



LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2018
DE 22 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública Municipal executada pelo poder executivo municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de educação, no atendimento de despesas total ou parcial.

Art. 2º - Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação - FME**:

I – As referências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III – Dotações orçamentárias do Município que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

IV – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação ou entidades.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Educação**.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, juntamente com o Secretário municipal de Finanças, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação- FME** integrará o orçamento geral do município.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Vila Rica/MT:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselhos Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Vila Rica/MT;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Vila Rica-MT com a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações bimestrais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º São atribuições do Orçamento e contabilidade da prefeitura Municipal no Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS-FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;



VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto ao Conselho Municipal de Educação os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação da Secretaria Municipal de Educação e PME;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

VII – Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional administrativo ao magistério;

VIII – Prestação de serviço de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na educação;

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de

102

103

104



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Rica Mato Grosso e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Câmara do FUNDEB.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020